



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI 063/2008

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

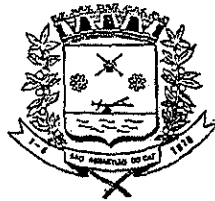
Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto paritariamente, pelas seguintes entidades:

I – Cinco representantes dos órgãos do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes, das áreas vinculadas à política de desenvolvimento territorial, indicados pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) Um representante da Secretaria da Habitação;
- b) Um representante da Secretaria de Obras e Saneamento;
- c) Um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
- d) Um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços..

II - Cinco representantes de entidades da Sociedade Civil e do Movimento Social e respectivos suplentes, com atuação em São Sebastião do Caí, indicados pelas respectivas entidades e assim distribuídos:

- a) Um representante da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí;
- b) Um representante dos setores de engenharia e arquitetura ou do setor imobiliário;
- c) Um representante das Associações de Moradores de São Sebastião do Caí;
- d) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas ou Associação de Empresas;
- e) Um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores de São Sebastião do Caí.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º - Participação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, como convidados com direito a voz, quatro representantes, assim distribuídos:

- a) Um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – São Sebastião do Caí;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- b) Um representante de pessoas com necessidades especiais do Município de São Sebastião do Caí;
- c) Um representante do CREA;
- d) Um representante dos Clubes de Mães ou de grupos da terceira idade.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

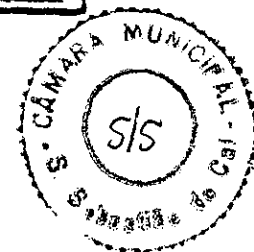
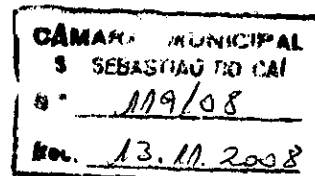
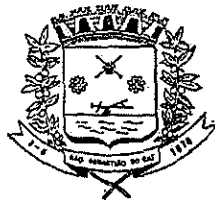
Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.848, de 11 de agosto de 1995 e Lei 2.468, de 25 de julho de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O governo que assume em 1º de janeiro de 2009, pretende dar uma atenção especial ao problema habitacional em São Sebastião do Caí. Neste sentido, atendendo as determinações da política habitacional do governo federal, é proposta a criação, através do anexo projeto de lei, do Fundo de Habitação de Interesse Social e o Conselho Municipal, aqui chamado de Conselho Gestor, que vai ficar responsável por toda a política habitacional no município, bem como gerir os recursos do Fundo Municipal de Habitação. Este Conselho será composto paritariamente por dez componentes, sendo cinco representantes do governo municipal e cinco representantes da sociedade civil e do movimento social.

Desenvolver uma política habitacional consistente, com recursos federais e um envolvimento maior da comunidade, são fatores que podem representar um começo para a solução deste grave problema em nosso município, que é a falta de moradia para pessoas de baixa renda, razão pela qual peço aos Srs. Vereadores a aprovação do anexo projeto de lei.



LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal